**lista de verificação para controlo do risco físIco – Ruído**

| **Informação geral** | |
| --- | --- |
| Empresa: |  |
| Estabelecimento: |  |
| Setor de atividade : |  |

**RISCOS FÍSICOS - RUÍDO OCUPACIONAL**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Itens a verificar** | **Sim** | **Não** | **N/A** | **Comentários** |
| **1- AVALIAÇÃO DE RISCOS** |  |  |  |  |
| 1.1 O ruído no local de trabalho provoca habitualmente ou ocasionalmente incómodo? |  |  |  |  |
| 1.2 É frequente a elevação da voz nas conversas entre pessoas que se encontram a uma distância < **0.50m**? |  |  |  |  |
| 1.1-O empregador avalia os riscos de exposição ao ruído considerando o nível, a natureza e a duração da exposição e a exposição ao ruído impulsivo? |  |  |  |  |
| 1.2 O empregador avalia os riscos de exposição ao ruído considerando os Valores Limite de Exposição e os Valores de Ação? |  |  |  |  |
| 1.3- O empregador avalia os riscos de exposição ao ruído considerando grupos de trabalhadores vulneráveis (grávidas e menores)? |  |  |  |  |
| 1.4- O empregador avalia os riscos de exposição ao ruído considerando os efeitos indirectos resultantes da sua combinação c/ as substâncias ototóxicas presentes no local de trabalho? |  |  |  |  |
| 1.5- O empregador avalia os riscos de exposição ao ruído considerando os efeitos indirectos resultantes da sua de interação c/ os sinais sonoros presentes no local de trabalho? |  |  |  |  |
| 1.6 -O empregador avalia os riscos de exposição ao ruído considerando as informações prestadas pelo fabricante do equipamento de trabalho? |  |  |  |  |
| 1.7 O empregador avalia os riscos de exposição ao ruído considerandoo prolongamento da exposição durante a realização de períodos de trabalho superiores ao limite máximo do período normal de trabalho? |  |  |  |  |
| 1.8 Sempre que houver alterações signifificativas (criação ou modificação dos postos de trabalho a avaliação de riscos é atualizada? |  |  |  |  |
| 1.9 A periodicidade anual para a a avaliação de riscos é respeitada quando se ultrapassa o nível de ação superior? |  |  |  |  |
| 1.10 A avaliação de riscos é registada em suporte de papel ou em formato digital? |  |  |  |  |
| 1.11 Após autorização da ACT, o empregador utiliza a média semanal nas atividades em que a exposição sonora diária varia significativamente de um dia de trabalho para o outro? |  |  |  |  |
| **2- MEDIÇÃO DO RUÍDO** |  |  |  |  |
| 2.1- O empregador, nas atividades ruidosas, mede os níveis de ruído a que os trabalhadores estão expostos? |  |  |  |  |
| 2.2-A avaliação do resultado das medições, considera a incerteza da medição? |  |  |  |  |
| 2.3-Os sistemas de medição utilizados são apropriados e cumprem c/ a legislação relativa ao controlo metrológico? |  |  |  |  |
| 2.4- São utilizados métodos de amostragem? |  |  |  |  |
| 2.5- Esses métodos são representativos da exposição do trabalhador? |  |  |  |  |
| 2.6- A medição do ruído é feita por entidade acreditada ou por técnico de Segurança no Trabalho c/ certificado válido e formação específica em matéria de métodos e instrumentos de medição do ruído no trabalho? |  |  |  |  |
| 2.7-A medição dos níveis de ruído é objeto de registo nos modelos indicados no anexo III do DL 182/2006 de 06.09? |  |  |  |  |
| **3-A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO E MEDIDAS DE CONTROLE** |  |  |  |  |
| 3.1- As medidas de controle asseguram que os riscos de exposição ao ruído sejam eliminados ou reduzidos ao mínimo possível, tendo em conta nomeadamente o anexo IV do DL 182/2006 de 06.09? |  |  |  |  |
| 3.2- Os equipamentos e máquinas ruidosas dispõem de elementos para redução de ruído na fonte (ex.: silenciadores, atenuadores, blocos de inércia, elementos antivibráticos)? |  |  |  |  |
| 3.3- Os equipamentos e máquinas ruidosas estão isolados (barreiras acústicas, encapsulamento, compartimentação dos locais)? |  |  |  |  |
| 3.4- Os equipamentos, máquinas ruidosas e/ou seus componentes podem ser substituídos por outros menos ruidosos? |  |  |  |  |
| 3.5- As peças ou as máquinas ruidosas estão isoladas ou totalmente cobertas? |  |  |  |  |
| 3.6- Estão a ser utilizados materiais para diminuir ou absorver o som no tecto, nas paredes ou na cobertura das máquinas? |  |  |  |  |
| 3.7- Existe um programa de manutenção das máquinas? |  |  |  |  |
| 3.8- Está previsto o aumento da distância entre a fonte de ruído e a localização dos postos de trabalho? |  |  |  |  |
| 3.9- São disponibilizados protetores auditivos com a atenuação adequada sempre que seja ultrapassado um dos valores de ação inferiores? |  |  |  |  |
| 3.10- É assegurado que os trabalhadores utilizem protetores auditivos com a atenuação adequada sempre que o nível de exposição ao ruído iguale ou ultrapasse os valores de ação superiores? |  |  |  |  |
| 3.11- É fornecida informação (e formação) aos trabalhadores sobre os riscos decorrentes da exposição ao ruído, as medidas para reduzir ou limitar a exposição, a correta utilização dos protetores auditivos e as praticas de trabalho seguras que minimizem a exposição ao ruído? |  |  |  |  |
| 3.12- É efetuada a consulta aos trabalhadores e dos seus representantes sobre a avaliação dos riscos, a identificação das medidas corretivas e sobre a seleção dos protetores auditivos? |  |  |  |  |
| **4-VIGILÂNCIA DA SAÚDE** |  |  |  |  |
| 4.1- São efetuados os exames de saúde adequados com vista à prevenção e diagnóstico precoce dos riscos de exposição ao ruído? |  |  |  |  |
| 4.2- É efetuada a verificação anual da função auditiva e a realização de exames audiométricos sempre que o trabalhador tenha estado exposto a ruído acima dos valores de ação superiores? |  |  |  |  |
| 4.3- São realizados exames audiométricos de 2 em 2 anos nos casos em que o trabalhador tenha estado exposto a ruido acima dos valores de ação inferiores? |  |  |  |  |
| 4.4-Os audiómetros utilizados cumprem os requisitos da normalização em vigor? |  |  |  |  |
| 4.5- Os audiómetros são calibrados com a periodicidade devida? |  |  |  |  |
| 4.6- As doenças profissionais decorrentes da exposição ao ruído são registadas e as suas causas investigadas? |  |  |  |  |
| 4.7- As doenças profissionais decorrentes da exposição ao ruído são participadas ao DPRP - Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais? |  |  |  |  |

**Requisitos legais aplicáveis e/ou outros**

**Decreto-Lei n.º 182/2006 de 6 de setembro**

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º [2003/10/CE](http://dre.pt/cgi/eurlex.asp?ano=2003&id=303L0010), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de fevereiro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

[**Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro**](http://dre.pt/pdf1s/2009/02/03000/0092601029.pdf)

Aprova o Código do Trabalho

[**Lei nº 105/2009, de 14 de setembro**](http://www.dre.pt/pdf1s/2009/09/17800/0624706254.pdf)

Regulamenta e altera o Código do Trabalho e procede à primeira alteração da [Lei nº 4/2008, de 7 de fevereiro](http://dre.pt/pdf1sdip/2008/02/02700/0094000942.pdf)

**Lei n.º 102/2009,de 10 de setembro** (alteração pela Lei n.º3/2014, de 28 de janeiro e pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto

Aprova o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, de acordo com o previsto no artº 284º do código do trabalho.

**Portaria n.º 987/93 de 6 de outubro**

Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais de trabalho.

**Decreto-lei nº 348/93 de 1 de Outubro**

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º [89/656/CEE](http://www.dre.pt/cgi/eurlex.asp?ano=1989&id=389L0656), do Conselho, de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamento de protecção individual no trabalho

**Portaria nº 988/93 de 6 de Outubro**

Estabele as prescrições mínimas de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização de equipamento de protecção individual

**Decreto-Lei nº 128/93 de 22 de Abril**

Estabelece as exigências técnicas essenciais de segurança a observar pelos equipamentos de protecção Individual com vista a preservar a saúde e a segurança dos seus utilizadores. Os decreto-Lei 139/95 de 14 de Junho e 374/98 de 24 de Novembro efectuaram alterações ou aditamentos ao Decreto-Lei nº 128/93 de 22 de Abril

**Portaria nº 1131/93 de 4 de Novembro**

Regulamenta o art. 2º do Decreto-lei 128/93 de 22 de Abril estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de protecção individual. Os anexos I,II,IV e V foram alterados pela portaria 109/96 de 10 de Abril e os anexos I e V, novamente alterados pela Portaria 695/97 de 19 de Agosto.

|  |
| --- |
| **Propostas de medidas a implementar** |
| **Observações** |

|  |
| --- |
| **Local e data:       O Técnico:** |